



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Despacho n.º 7615/2011

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição do Juiz interessado, nomeio, para exercer funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, o Mestre João Pedro Alves Ventura Silva Rodrigues, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2011, podendo exercer funções docentes em instituições de ensino superior, nos termos do n.º 7 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99 e do artigo 3.º n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

12 de Maio de 2011. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

204677065

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

### Anúncio n.º 6999/2011

#### Processo n.º 505/11.8TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paula Maria Agostinho Pais.

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 28-04-2011, às 10:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Maria Agostinho Pais, Endereço: Rua Dr. Bento Pereira Carmo, n.º 50, Alenquer, 2580-000 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 30, 2.º Dtº, 2560-270 Torres Vedras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a publicação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304638169

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

### Anúncio n.º 7000/2011

#### Processo: 701/11.8TBALQ

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 06-05-2011, 18:43:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COELHOSGÁS — Comércio de Gás, L.ª, NIF — 504311123, com domicílio: Urbanização Quinta do Bravo, Lote 33, Loja B — Paredes, 2580-355 Alenquer, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário António Rocha Coelho, casado, NIF — 131440071, BI — 5341278, com domicílio na Urbanização Quinta do Bravo, Lote 33, Loja B, Paredes, 2580-578 Alenquer

Maria Cândida Pereira Carvalho Coelho, casado, NIF — 100679226, com domicílio na Urbanização Quinta do Bravo, Lote 33, Loja B, Paredes, 2580-578 Alenquer, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as